



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021-2024

LEI Nº 2550/2023

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí- CMT, órgão popular colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas por intermédio da Divisão de Trânsito e Transportes do Município de Carandaí-MG.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí:

- I** - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana e rural;
- II** - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- IV** - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- V** - propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos;
- VI** - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VII** - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- VIII** - propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- IX** - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- X** - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, transporte coletivo e do serviço de táxi do Município;
- XI** - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo e Individual, Urbano e Rural de Passageiros no Município de Carandaí;
- XII** - propor anualmente, para exame da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021-2024

XIII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em plenário de reunião.

XVI – Promover campanhas de educação no trânsito sistematicamente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí será composto por membros titulares e mesmo número de suplentes de igual representatividade, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí;

c) 01 (um) representante de Centros de Formação de Condutores do Município;

d) 01 (um) representante das empresas de ônibus prestadoras de transporte no Município;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos 01 (uma) única vez.

§ 2º. Os membros do Conselho, representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí, terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária Executiva.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trânsito serão eleitos por maioria absoluta dentre seus membros para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A Secretária Executiva, constituída por servidor cedido pelo Executivo, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021-2024

Art. 5º. As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

Art. 6º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Carandaí serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Trânsito é a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, por convocação do seu Presidente ou, pela secretaria executiva, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo Único. Todos os atos emanados do conselho deverão ser publicados.

Art. 9º. Para a eficaz efetivação, o Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí, encaminhará, após aprovação pelos seus pares, o seu Regimento Interno ao Executivo e suas modificações, para homologação através de Decreto.

Art. 10. O Executivo consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 11. Compete à Divisão Municipal de Trânsito e Transportes propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí.

Art. 12. Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal de Trânsito de Carandaí correrão por conta de dotação orçamentária do Secretaria Municipal de Obras, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 13. O Executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1978-2011, a Lei nº 2016-2012 e a Lei nº 2274-2018.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de junho de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021-2024

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de junho de 2023. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.